

disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão desta área, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e António Rui de Azevedo Gonçalves.

2 — Na chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de divisão de Inspeção V, licenciado António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe de divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e, nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativas às respectivas divisões:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigir;

2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos no artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), no artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), no artigo 84.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e no artigo 9.º do Código do Imposto do Selo (CIS);

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPT), à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no n.º 2 do artigo 60.º do RCPT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nas situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — As competências constantes da parte II, n.º 8.5, alíneas a) a l), do despacho do director-geral dos Impostos n.º 22 852/2005, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005; e da parte II, alínea h), do referido despacho do director de finanças do Porto;

2.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida, excepto a dirigida aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais.

3 — Na chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, e no chefe de divisão de Inspeção V, licenciado António Rui de Azevedo Gonçalves, as competências previstas na parte I, alínea I), do referido despacho do director de finanças do Porto;

4 — Na chefe de divisão de Inspeção I, licenciada Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de divisão de Inspeção II, licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de divisão de Inspeção III, licenciado Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de divisão de Inspeção V, licenciado António Rui de Azevedo Gonçalves, e na chefe de divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, com referência às respectivas divisões, as competências constantes da parte II, alínea f), n.º 2, do referido despacho do director de finanças do Porto.

5 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2007, com excepção da parte final do n.º 2.8, que vigora a partir de 1 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

17 de Setembro de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Aviso (extracto) n.º 20 179/2007

Por despachos do director-geral dos Impostos e do vogal do conselho directivo de 21 de Agosto e de 26 de Setembro de 2007, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição que a técnica superior de 1.ª classe Carla Maria de Bastos Borrões, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., vem mantendo na Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

1 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 20 180/2007

Por despachos do director-geral dos Impostos e do director-geral do Tesouro e Finanças de 21 de Agosto e de 21 de Setembro de 2007, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição que a técnica superior do tesouro Carla Lúcia Gomes da Fonseca, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, vem mantendo na Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

1 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 20 181/2007

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 10 e de 20 de Setembro de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição para a DGCI da assistente administrativa Ana Paula Grácio Lourenço, do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, nos termos artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

1 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 20 182/2007

Por despachos do director-geral dos Impostos e do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 24 de Agosto e de 7 de Setembro de 2007, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição que a especialista de informática do grau 3, nível 2, Deolinda Judite de Coito Baptista, do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros vem mantendo na Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 20 183/2007

Subdelegação de competências

No uso dos poderes que me foram conferidos no capítulo II do despacho de 2 de Abril de 2007, aviso (extracto) n.º 8402/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na inspectora tributária assessora Gisélia Maria de Sá Monteiro as competências referidas nos n.ºs 1.1, 1.3 a 1.16 e 1.18, relativamente à área funcional da Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II).

Produção de efeitos

1 — Fica revogada a delegação constante das alíneas 2) e 3) do despacho de 2 de Abril de 2007, aviso (extracto) n.º 8403/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra-estabelecidas.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto de Aveiro, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

Aviso (extracto) n.º 20 184/2007

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do n.º I, n.º 2.2, e do n.º II, n.ºs 4 e 7.1, do despacho n.º 22 812/2007, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego no director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Belarmino

de Assunção Almeida Santos, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1.1 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 2500, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.4 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, o seguro e a embalagem de mobília e bagagem nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;

1.5 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

1.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

1.8 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.9 — Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;

1.10 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.11 — Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de € 15 000;

1.12 — Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.13 — Admitir o pessoal de limpeza e autorizar os respectivos abonos, dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;

1.14 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito até ao montante de € 50 000;

1.15 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.16 — Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e a possível entrega a instituições que possam aproveitá-los, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

2 — Autorizo a subdelegação da competência subdelegada no n.º 1.15, nos chefes de divisão, até ao montante de € 2500.

3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

Aviso (extracto) n.º 20 185/2007

Subdelegações de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelos n.ºs 1, n.º 4, e II, n.ºs 2 e 4, do despacho n.º 22 812/2007, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, *Maria Irene Antunes de Abreu*:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 25 000;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 25 000;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRS previstos no n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 25 000;

f) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

g) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

h) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica.

2 — Na directora de serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 200 000;

c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;

d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 50 000;

f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 50 000;

g) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 50 000;

h) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica.

3 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Manuel Sousa Meireles*.

Aviso (extracto) n.º 20 186/2007

Na sequência do despacho de 13 de Setembro de 2007 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que deferiu parcialmente os recursos interpostos pelas funcionárias *Ana Cristina Eusébio Mendes Paulo*, *Cremilda Teixeira Loureiro Dias Figueiredo*, *Euarda Marques Pires Alves* e *Maria de Fátima Marteleira*, do acto da homologação da classificação final do teste de avaliação permanente realizado ao abrigo do n.º 5 do Regulamento de Avaliação Permanente, em 5 de Novembro de 2005, para mudança para o nível 3 do grau 2 da categoria de técnico de administração tributária-adjunto, a respectiva classificação é alterada conforme se indica:

	Valores
12655, <i>Ana Cristina Eusébio Mendes Paulo</i>	9,6
10940, <i>Cremilda Teixeira Loureiro Dias Figueiredo (a)</i>	9,2
11794, <i>Euarda Marques Pires Alves</i>	9,6
12119, <i>Maria de Fátima Marteleira</i>	9,6

(*a*) Não aprovada.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.